



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 12-01-2000

u. Di. Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.089/99

Regulamenta a concessão de incentivo prevista na Lei Municipal de nº 2204/99 que dispõe sobre o Projeto Cultural "CHICO PREGO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de incentivar projetos visando o desenvolvimento cultural do Município;
- b) que a aludida Lei deixou a cargo do Poder Executivo a tarefa de estabelecer parâmetros para o incentivo;
- c) que os contribuintes incentivadores somente poderão participar de Programas instituídos pela Lei "CHICO PREGO" com recursos relativos a débitos vincendos e mediante comprovação de que se encontram em dia com o ISSQN,

DECRETA:

Art. 1º - O incentivo a que se refere a Lei de nº 2204/99 (Lei "CHICO PREGO") é regulamentado por este Decreto.

Art. 2º - Serão estabelecidos em Lei Orçamentária Municipal os valores disponíveis para atender o previsto na Lei nº 2204/99, com os quais a Comissão Especial da Lei "CHICO PREGO" trabalhará para a aprovação dos projetos.

Art. 3º - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização decidirá o quantitativo de Certificados a serem emitidos mensalmente pelo Poder Executivo, considerando-se que anualmente a Municipalidade poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

destinar recursos da ordem de 240.000 (duzentas e quarenta mil) UFIRs para os projetos culturais, com vistas a atender os objetivos da Lei.

§ 1º - Os certificados expedidos pelo Poder Executivo para pagamento do ISSQN serão encaminhados aos beneficiários pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, na conformidade com o orçamento mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - O certificados terão um ano de validade a contar das respectivas datas de expedição, podendo ser revalidados mediante justificativa plausível, sendo os seus valores estabelecidos em UFIRs.

§ 3º - A confecção dos certificados é de inteira responsabilidade da Secretaria de Finanças e deles deverão constar os dados identificadores do contribuinte incentivador, além do valor do abatimento em UFIRs, número do ato autorizativo, data da autorização, número do processo e data limite para utilização.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização a relação dos Contribuintes do ISSQN do Município.

Art. 3º - Os projetos abrangidos pela Lei 2204/99 dividem-se em duas categorias:

1. Projetos Especiais, que corresponderão aos projetos de interesse direto da Municipalidade como:
 - 1.1 – projeto de conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico e de preservação do patrimônio natural do Município;
 - 1.2 – projetos de infra-estrutura cultural, relativos a museus, bibliotecas, auditórios, centros culturais, teatros e salas de exposição e projeção;
 - 1.3 - projetos artísticos que promovam o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2. Projetos de incentivo às artes, que corresponderão aos projetos tradicionais gerados por produtores culturais, sem relação direta com a Municipalidade, abrangendo as seguintes áreas:

- 2.1 – música e dança;
- 2.2 - teatro, circo e ópera;
- 2.3 – cinema, fotografia e vídeo;
- 2.4 - artes plásticas, gráficas e filatélicas;
- 2.5 - folclore, capoeira e artesanato;
- 2.6 - formação profissional;
- 2.7 - formação de platéia.

Parágrafo único - Fica limitado a 8.000 (oito mil) UFIRs o incentivo a ser concedido a cada projeto classificado como "PROJETO DE INCENTIVO ÀS ARTES".

Art. 4º - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização elaborará o seu Regimento Interno e definirá os meios para publicação de edital que estabelecerá prazos em cada exercício fiscal para que sejam protocolados os projetos beneficiados com recursos da Lei "CHICO PREGO", bem como prazos para que a Comissão Especial avalie os projetos postulantes, ficando os projetos não apreciados transferidos para o exercício seguinte.

§ 1º - Cada autor de projeto só poderá encaminhar um projeto de cada vez e, caso seja aprovado, só poderá pleitear recursos em novos projetos após a prestação de contas do projeto anterior.

§ 2º - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização elaborará Termo de Compromisso a ser firmado pela Municipalidade e pelo postulante, prevendo a inspeção e acompanhamento do projeto aprovado, responsabilizando-se ainda pelo levantamento de recursos adicionais para consecução do projeto e isso não ocorrendo, pela devolução dos recursos captados, através de certificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - a Procuradoria Geral do Município fará o acompanhamento, por Procurador Municipal indicado pelo Procurador Geral, das decisões da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e do cumprimento das disposições da Lei "CHICO PREGO".

Art. 5º - Será obrigatória a veiculação do nome do Município e de seus símbolos oficiais em destaque, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto contemplado com recursos da Lei "CHICO PREGO".

Parágrafo único - o descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em punição a ser estabelecida pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.

Art. 6º - Os projetos pleiteando recursos da Lei nº 2204/99 serão entregues no Protocolo Geral do Município, dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo distribuídos, segundo ordem de entrada, aos Membros da Comissão Especial da Lei "CHICO PREGO", para emissão de parecer e posterior remessa à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para fins de enquadramento no projeto.

Parágrafo único - A apresentação de projetos é livre, não obedecendo a qualquer modelo padrão, contendo, no entanto, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do projeto e sua justificativa;
- b) especificação dos objetivos;
- c) cronograma de execução;
- d) orçamento detalhado em real e em UFIRs;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) indicação das formas pelas quais se dará a assinatura do Município e inserção de seus símbolos;



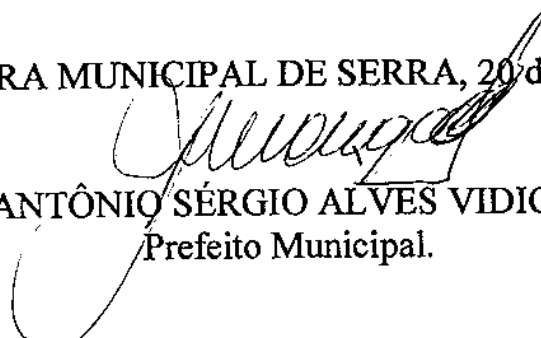
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) qualificação civil (*currículum*), contendo CPF, RG e comprovação de residência (pessoa física);
- h) atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes, CGC e certidão negativa de ISS e de outros débitos para com a Municipalidade.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial da Lei "CHICO PREGO", podendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 20 de dezembro de 1999


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal.